



## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DONATIVOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE GERAZ DO MINHO**

### **Preâmbulo**

A Junta de Freguesia de Geraz do Minho, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º e pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece o presente Regulamento, que define as regras, critérios e procedimentos para a atribuição de donativos, apoios financeiros ou em espécie, no âmbito das atribuições da freguesia e da prossecução do interesse público local.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Geraz do Minho, sob proposta da Junta de Freguesia, em sessão realizada em 29 de dezembro de 2025.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º – Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à concessão de donativos pela Junta de Freguesia de Geraz do Minho a pessoas singulares ou coletivas, com vista ao apoio social, cultural, educativo, desportivo, comunitário e religioso.

#### **Artigo 2.º – Âmbito**

A Junta de Freguesia pode conceder donativos nas seguintes modalidades:

- a) Donativos monetários;
- b) Donativos em bens móveis;
- c) Apoio logístico (material, equipamentos, recursos da Junta);
- d) Apoio a iniciativas ou projetos de interesse público local.

#### **Artigo 3.º – Princípios**

A atribuição de donativos rege-se pelos princípios de:

Legalidade

Igualdade e não discriminação

Transparência



Publicidade

Imparcialidade

Proporcionalidade

Responsabilidade financeira

## **CAPÍTULO II – BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

### **Artigo 4.º – Beneficiários**

Podem ser beneficiários:

1. Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
2. Associações culturais, religiosas, recreativas, desportivas ou comunitárias da freguesia ou que nela atuem;
3. Entidades públicas que desenvolvam atividade relevante na freguesia;
4. Pessoas singulares em comprovada situação de carência ou necessidade;
5. Projetos, eventos ou iniciativas que promovam o desenvolvimento local.

### **Artigo 5.º – Critérios de concessão**

- A Junta de Freguesia considera, nomeadamente:
- a) Relevância social, cultural ou comunitária do apoio solicitado;
  - b) Emergência ou urgência da necessidade;
  - c) Impacto positivo na comunidade;
  - d) Sustentabilidade da iniciativa;
  - e) Existência de carência económica comprovada, no caso de pessoas singulares;
  - f) Disponibilidade orçamental da Junta.

## **CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS**

### **Artigo 6.º – Pedido de Donativo**

1. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, contendo:

- a) Identificação do requerente;



- b) Descrição do apoio solicitado;
  - c) Fundamentação da necessidade;
  - d) Orçamento ou estimativa de custos (quando aplicável);
  - e) Documentos comprovativos da situação, quando exigidos.
2. Em casos de emergência social, os pedidos podem ser feitos verbalmente, sendo posteriormente formalizados.

#### **Artigo 7.º – Decisão**

- 1. Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição de donativos, por deliberação em reunião.
- 2. Valores superiores a 500€ devem ser comunicados à Assembleia de Freguesia para conhecimento.
- 3. A Junta pode solicitar documentos adicionais antes de deliberar.

#### **Artigo 8.º – Limites financeiros**

- 1. Os donativos obedecem aos limites previstos no Orçamento anual da Freguesia.
- 2. A Junta pode fixar limites anuais máximos por entidade ou tipo de apoio.
- 3. Situações excepcionais podem ser aprovadas mediante fundamentação específica.

### **CAPÍTULO IV – FORMALIZAÇÃO E CONTROLO**

#### **Artigo 9.º – Formalização da Concessão**

- 1. A decisão é formalizada através de:
  - a) Ata da reunião da Junta;
  - b) Termo de Aceitação de Donativo, assinado pelo beneficiário (quando aplicável).
- 2. No caso de bens, é realizado um auto de entrega com inventariação.



### **Artigo 10.º – Acompanhamento e Avaliação**

A Junta pode exigir ao beneficiário:

- a) Relatório simples sobre a utilização do donativo;
- b) Comprovativos de despesas;
- c) Fotografias ou evidências do projeto apoiado.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 11.º – Restituição do Donativo**

A Junta pode exigir devolução do donativo se:

- a) For utilizado para fim diferente do aprovado;
- b) Houver falsas declarações;
- c) O projeto não for realizado sem motivo justificável.

### **Artigo 12.º – Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia, segundo a legislação aplicável às autarquias locais.

### **Artigo 13.º – Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação nos termos.